



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

EDITAL Nº 39/2026 - PROPPG/IFG

PROGRAMA DE APOIO À PRODUTIVIDADE EM PESQUISA - PROAPP/IFG

FOMENTO A PESQUISADOR(A) INDIVIDUAL

A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, por meio da Diretoria de Pesquisa e Inovação (DPI), no uso de suas atribuições, torna público o Edital nº 39/2026 - PROPPG/IFG, de fomento a Pesquisador(a) Individual no âmbito do Programa de Apoio à Produtividade em Pesquisa (PROAPP/IFG).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), por meio da Diretoria de Pesquisa e Inovação (DPI), convida os(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) do IFG que atendam aos requisitos deste edital a apresentarem planos de trabalho individuais para obtenção de apoio financeiro no âmbito do Programa de Apoio à Produtividade em Pesquisa (PROAPP/IFG).

1.2 Este edital fundamenta-se na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, na Resolução Consup/IFG nº 14/2011 (regulamento do PROAPP/IFG), na Resolução Consup/IFG nº 22/2015, na Portaria Normativa PROPPG nº 10/2020, na Resolução Consup/IFG nº 99/2021 (Política de Pesquisa do IFG), na Resolução Consup/IFG nº 105/2021 (Política de Inovação do IFG) e na Portaria nº 2.120/2023 (utilização de recursos financeiros e prestação de contas dos editais de fomento).

1.2.1 As referências normativas citadas neste item incluem também eventuais alterações, revisões ou substituições dessas normas, aplicando-se sempre a versão que estiver em vigor na data de cada ato praticado no âmbito deste edital. Caso, durante a vigência do projeto, seja publicada nova normativa que altere ou substitua total ou parcialmente as normas aqui citadas, será aplicada a norma mais recente, sem prejuízo dos atos já praticados e dos direitos já garantidos sob a norma anterior.

1.3 O presente edital tem por objeto a concessão de apoio financeiro, na modalidade custeio, a pesquisador(a) individual, servidor(a) do IFG, destinado à execução de plano de trabalho vinculado a projeto de pesquisa cadastrado na instituição ou a qualquer das atividades previstas no item 3.1.1, alínea “e”.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 São objetivos deste edital:

- a) fomentar a pesquisa científica e tecnológica desenvolvida individualmente por servidores(as) do IFG, ampliando a produção acadêmica e tecnológica da instituição;
- b) estimular a produção científica e tecnológica de pesquisadores(as) em diferentes estágios de carreira;
- c) promover a interiorização da pesquisa, assegurando oportunidades de fomento a pesquisadores(as) de todos os câmpus do IFG;
- d) fortalecer a articulação entre pesquisa, ensino e extensão, em consonância com o princípio da indissociabilidade;
- e) estimular o envolvimento de estudantes de diferentes níveis nas atividades de pesquisa do(a) proponente;
- f) apoiar a geração de produtos científicos, tecnológicos e educacionais com impacto na Educação Profissional e Tecnológica e na sociedade;
- g) contribuir para a consolidação do IFG como instituição de referência em pesquisa aplicada e inovação.

3. DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

3.1 Do(a) Proponente

3.1.1 Para submeter proposta ao presente edital, o(a) servidor(a) deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) ser servidor(a) docente ou técnico-administrativo(a) do Quadro Permanente do IFG;
- b) possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, atualizado há no máximo 6 (seis) meses;
- c) não se encontrar em afastamento remunerado ou licença para interesse particular no período de vigência do edital e do projeto;
- d) não possuir relatório final de edital de fomento da PROPPG/IFG com prazo de entrega vencido na data de encerramento das inscrições;
- e) ter, na data de encerramento das inscrições, pelo menos uma das seguintes atividades em desenvolvimento:
 - i. projeto de pesquisa cadastrado no módulo pesquisa do SUAP/IFG - Cadastro de Projeto de Pesquisa (CPP);
 - ii. orientação de Iniciação Científica e Tecnológica ativa no âmbito do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica (PIBICTI): PIBIC-EM, PIBIC ou PIBITI do IFG;
 - iii. orientação *lato sensu* ativa em cursos regulares de especialização do IFG;
 - iv. orientação ou coorientação *stricto sensu* ativa em programas de pós-graduação do IFG, devidamente formalizada.

3.2 Das Vedações

3.2.1 Não poderá concorrer o(a) servidor(a) que não atenda a qualquer dos requisitos estabelecidos no item 3.1.1.

3.2.2 Será desclassificada a proposta cujo plano de trabalho seja idêntico ou substancialmente semelhante ao de outra proposta inscrita no presente edital ou no Edital nº 38/2026 - PROAPP/IFG (Fomento a Grupos de Pesquisa), conforme constatação pela Comissão de Avaliação.

3.2.2.1 A desclassificação prevista no item 3.2.2 alcançará todas as propostas em situação de identidade ou semelhança substancial entre si.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O total de recursos disponibilizados para este edital é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), na modalidade custeio, a ser distribuído em, no mínimo, 28 (vinte e oito) concessões de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por pesquisador(a) contemplado(a), desde que haja propostas classificadas em número suficiente.

4.2 A concessão do apoio financeiro está condicionada à disponibilidade orçamentária do IFG nos exercícios de 2026 e 2027, considerando que a vigência dos projetos contemplados (item 6.1) alcançará o exercício de 2027.

4.3 Os recursos remanescentes em razão de concessões em valor inferior ao teto previsto no item 4.1 ou em razão de insuficiência de propostas classificadas – assim consideradas as que tenham obtido Nota_Plano igual ou superior a 70 (setenta), nos termos do item 9.2.1.5 – poderão ser redistribuídos aos(às) pesquisadores(as) constantes do cadastro de reserva de que trata o item 9.3.4, observada a ordem de classificação.

5. DOS ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

5.1 Itens Financiáveis

5.1.1 Os recursos do apoio financeiro poderão ser utilizados, exclusivamente, para custeio das seguintes despesas vinculadas ao plano de trabalho aprovado:

- a) material de consumo de uso direto na pesquisa, incluindo reagentes, materiais de laboratório, papelaria e insumos específicos;
- b) manutenção e reparo de equipamentos e instrumentos utilizados diretamente na execução do plano de trabalho, incluindo peças de reposição e serviços técnicos necessários à sua operacionalização;
- c) serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, diretamente relacionados à execução do plano, como análises laboratoriais, laudos técnicos e serviços especializados;
- d) passagens e despesas com hospedagem, transporte urbano e alimentação para atividades de coleta de dados em campo ou trabalho de pesquisa externo, quando previstas e justificadas no plano aprovado;
- e) taxa de publicação (*Article Processing Charge* - APC), tradução e revisão de artigos científicos resultantes do projeto;
- f) assinatura ou licença temporária de uso de *softwares*, plataformas e ferramentas digitais, incluindo ferramentas de inteligência artificial, diretamente vinculadas à execução do plano de trabalho, contratadas por até 12 (doze) meses e desde que não constituam licença perpétua nem aquisição incorporável ao patrimônio (material permanente);

5.1.2 As despesas previstas no item 5.1.1 devem estar explicitamente vinculadas a metas do plano de trabalho aprovado. Itens sem meta correspondente não serão autorizados para execução.

5.1.3 A execução e a prestação de contas das despesas previstas nas alíneas “d” e “e” do item 5.1.1 observarão as regras específicas constantes do Anexo IV deste edital, em razão de não serem disciplinadas pela Portaria nº 2.120/2023, aplicando-se de forma complementar às normas gerais de prestação de contas do IFG.

5.2 Itens Não Financiáveis

5.2.1 São vedadas as seguintes despesas com os recursos deste edital:

- a) aquisição de material permanente ou equipamentos de qualquer natureza;
- b) pagamento de bolsas ou remuneração de qualquer espécie;
- c) obras, reformas ou adaptações de espaços físicos;
- d) taxa de inscrição em congressos, simpósios ou outros eventos científicos;
- e) passagens e diárias para participação em congressos, simpósios ou outros eventos científicos;
- f) despesas com alimentação, hospedagem ou transporte de caráter pessoal;
- g) combustível para veículos particulares;

h) locação de veículos, exceto quando comprovadamente indispensável à execução de atividades de coleta de dados em câmpus, área rural ou local de difícil acesso por transporte público, previstas e justificadas no plano de trabalho aprovado, limitada ao valor e ao prazo estritamente necessários à atividade descrita;

i) itens já previstos e financiados por outros programas de fomento vigentes para o mesmo plano de trabalho.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência dos projetos contemplados é de 12 (doze) meses.

6.2 A vigência poderá ser prorrogada por até 3 (três) meses, mediante solicitação fundamentada do(a) pesquisador(a) contemplado(a), aprovada pela GEPEX do câmpus e ratificada pela DPI/PROPPG, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

6.3 Recursos não executados ao término da vigência, incluindo eventual período de prorrogação, deverão ser devolvidos ao IFG.

7. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

7.1 A submissão das propostas será realizada exclusivamente por meio do módulo de Pesquisa do SUAP/IFG, no período indicado no Cronograma deste edital (Item 14).

7.2 São documentos obrigatórios para inscrição:

a) Formulário eletrônico de inscrição, devidamente preenchido no Módulo Pesquisa do SUAP/IFG;

b) Plano de Trabalho, conforme modelo constante do Anexo I deste edital;

7.2.1 O Formulário do Índice de Produtividade do(a) Pesquisador(a) (IndProd) (Anexo II) não constitui documento de anexação obrigatória pelo(a) proponente: a pontuação do(a) candidato(a) na Plataforma IFG Produz é extraída automaticamente pelo SUAP/IFG no ato da submissão.

7.2.2 É responsabilidade do(a) proponente verificar a pontuação registrada na Plataforma IFG Produz e solicitar eventuais correções junto à DPI antes do encerramento do prazo de inscrições, não sendo admitida revisão de pontuação após esse prazo.

7.2.3 Após a submissão da proposta no SUAP será solicitado, de forma automática, anuência da chefia imediata do(a) proponente, registrada no próprio módulo, até a data prevista no Cronograma (Item 14).

7.3 Propostas com documentação incompleta, fora do prazo ou em desacordo com este edital serão desconsideradas na etapa de homologação, sem possibilidade de complementação posterior.

7.4 O(A) proponente é o(a) único(a) responsável pela submissão da proposta e pela veracidade das informações prestadas, respondendo civil e administrativamente por declarações falsas ou documentos adulterados.

7.5 Cada servidor(a) poderá submeter apenas 1 (uma) proposta neste edital.

7.6 Em razão de limitações do sistema SUAP, o formulário eletrônico de submissão apresentará campos obrigatórios que não se aplicam à natureza deste edital, tais como: Resumo, Palavras-chave, Apresentação/Justificativa, Fundamentação Teórica, Objetivo Geral, Objetivos Específicos (campo descritivo de "Dados do Projeto"), Materiais e Métodos, Cronograma de execução, Resultados Esperados e Referências Bibliográficas.

7.6.1 Esses campos não serão considerados para fins de análise da proposta, devendo ser preenchidos na forma do item 7.6.2 .

7.6.2 Exclusivamente para viabilizar a submissão no sistema, o(a) proponente deverá preencher tais campos com a expressão "NÃO SE APLICA".

7.6.3 O disposto neste item não alcança a aba "Objetivos Específicos" (metas e atividades) do módulo, que deverá ser preenchida em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I) e utilizada para o registro das comprovações de execução de que trata o item 13.1, alínea "e".

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1 É facultado a qualquer servidor(a) do IFG impugnar o presente edital em até 2 (dois) dias úteis após a publicação deste edital, via e-mail da DPI (pesquisa@ifg.edu.br).

8.2 O resultado dos pedidos de impugnação será divulgado de acordo com o Cronograma (Item 14), no mesmo canal de submissão.

8.3 A interposição de impugnação não suspende o prazo de inscrições.

8.4 Impugnações intempestivas, sem fundamentação ou apresentadas por meios diferentes do indicado no item 8.1, serão indeferidas liminarmente.

9. DAS ETAPAS DE ANÁLISE E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

9.1 Etapa I - Homologação

9.1.1 A etapa de homologação consiste na verificação, pela GEPEX de cada câmpus, do atendimento às condições de elegibilidade estabelecidas no item 3.1 deste edital.

9.1.2 A divulgação do resultado preliminar da homologação ocorrerá de acordo com o Cronograma (Item 14), pela Diretoria de Pesquisa e Inovação (DPI).

9.1.3 O(A) proponente poderá interpor recurso contra o resultado da homologação de acordo com o Cronograma (Item 14), pelo módulo de Pesquisa do SUAP/IFG, com indicação fundamentada dos motivos.

9.1.4 A homologação final, após análise dos recursos, será divulgada de acordo com o Cronograma (Item 14).

9.2 Etapa II - Eliminatória (Avaliação do Plano de Trabalho) e Classificatória (Índice de Produtividade do(a) Pesquisador(a) (IndProd))

9.2.1 Avaliação do Plano de Trabalho

9.2.1.1 Os planos de trabalho das propostas homologadas serão avaliados por Comissão de Avaliação ad hoc, constituída por, no mínimo, 3 (três) servidores com titulação mínima de doutorado, designados por portaria da PROPPG.

9.2.1.2 São vedados à Comissão de Avaliação membros com vínculo direto com qualquer proponente candidato(a), na condição de coorientador(a), cônjuge ou parente até segundo grau do(a) proponente. O membro impedido deverá declarar-se suspeito e abster-se de avaliar o plano em questão.

9.2.1.3 A avaliação do plano de trabalho seguirá os critérios constantes do Anexo III deste edital e não reavaliará o mérito do projeto de pesquisa ou da orientação que fundamenta a proposta, já objeto de aprovação prévia (registro no SUAP, seleção em edital PIBICTI, aprovação em Comitê de Pesquisa ou vínculo formal de orientação). A pontuação distribui-se nas seguintes dimensões e pontuações máximas:

a) Coerência do Plano de Aplicação dos Recursos: 60 pontos;

b) Alcance do Apoio: 40 pontos.

9.2.1.4 A nota do plano de trabalho (Nota_Plano) corresponde ao total de pontos obtidos na rubrica do Anexo III, na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

9.2.1.5 Serão eliminados do processo de classificação os planos de trabalho que obtiverem Nota_Plano inferior a 70 (setenta), na escala de 0 (zero) a 100 (cem) de que trata o item 9.2.1.4, independentemente do IndProd do(a) pesquisador(a).

9.2.1.6 Em caso de divergência entre avaliadores, a Nota_Plano corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão.

9.2.1.7 O componente Nota_Plano corresponde a 60% (sessenta por cento) da nota final, conforme item 9.3.1.

9.2.2 O Índice de Produtividade do(a) Pesquisador(a) (IndProd):

9.2.2.1 O Índice de Produtividade do(a) Pesquisador(a) (IndProd) corresponde à pontuação obtida pelo(a) proponente no relatório “Perfil de Pontuação do Pesquisador” da Plataforma IFG Produz, na escala de 0 (zero) a 100 (cem), com base nas produções registradas nos últimos 5 (cinco) anos. O IndProd é consolidado no Anexo II.

9.2.2.2 A servidora que tenha sido gestante, realizado adoção ou obtido guarda judicial para fins de adoção nos últimos 5 (cinco) anos terá a janela de contabilização de produção ampliada em 2 (dois) anos, aplicada sobre o período de 5 (cinco) anos previsto no item 9.2.2.1.

9.2.2.3 A comprovação dessa condição será realizada por meio das informações registradas no Currículo Lattes, na seção “Licença Maternidade, Paternidade e Adoção”, cabendo à servidora: i. registrar corretamente o período de licença no Currículo Lattes; ii. manter a visibilidade da informação como “Pública”; iii. garantir que o currículo esteja atualizado até o prazo final de submissão.

9.2.2.4 Quando a informação não constar do Currículo Lattes, a comprovação poderá ser feita por autodeclaração da servidora.

9.2.2.5 O componente IndProd corresponde a 40% (quarenta por cento) da nota final, conforme item 9.3.1.

9.3 Da Nota Final e da Classificação

9.3.1 A nota final de cada pesquisador(a) homologado(a) e não eliminado(a) será calculada pela seguinte fórmula, na escala de 0 (zero) a 100 (cem):

$$\text{Nota_Final} = (\text{IndProd} \times 0,4) + (\text{Nota_Plano} \times 0,6)$$

9.3.2 A eliminação de que trata o item 9.2.1.5 aplica-se antes da composição da Nota_Final, independentemente do IndProd do(a) pesquisador(a).

9.3.3 Os(as) pesquisadores(as) serão ordenados(as) de forma decrescente pela Nota_Final e contemplados(as) até o limite dos recursos disponíveis, assegurada a concessão a no mínimo 28 (vinte e oito) pesquisadores(as) e observada a cota por câmpus prevista no item 9.4.

9.3.4 Os(as) pesquisadores(as) homologados(as) e não eliminados(as) que não forem contemplados nos termos do item 9.3.3 comporão cadastro de reserva, na ordem decrescente da Nota_Final, inclusive para efeito da cota por câmpus prevista no item 9.4.

9.3.5 O cadastro de reserva poderá ser convocado, pela ordem de classificação, para fins de suplementação de concessões:

I – em caso de desistência, inadimplência ou não assinatura do Termo de Concessão por pesquisador(a) contemplado(a), nos termos do item 12.3;

II – em caso de disponibilização de recursos adicionais durante a vigência deste edital, incluindo os remanescentes de que trata o item 4.3.

9.3.6 O cadastro de reserva vigorará até o encerramento do exercício orçamentário de 2027 ou até a completa execução dos recursos disponíveis, o que ocorrer primeiro. O(A) pesquisador(a) classificado(a) no cadastro de reserva não tem direito subjetivo à contemplação, mas mera expectativa de suplementação, condicionada à disponibilidade orçamentária de que trata o item 4.2.

9.4 Da Cota por Câmpus e da Interiorização

9.4.1 Para fins de promoção da interiorização da pesquisa, este edital adota as seguintes regras de distribuição:

a) será garantida a contemplação de ao menos 1 (um) pesquisador(a) por câmpus do IFG, dentre os(as) pesquisadores(as) homologados(as) e não eliminados(as) nos termos do item 9.3.3;

b) a cota por câmpus será preenchida pelo(a) pesquisador(a) mais bem classificado(a) do respectivo câmpus que ainda não tenha sido contemplado(a) pela lista geral de classificação;

c) câmpus com pesquisador(a) já contemplado(a) pela lista geral não gerará vaga adicional pela cota.

9.5 Dos Critérios de Desempate

9.5.1 Em caso de empate na Nota_Final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

a) maior Nota_Plano;

b) maior IndProd;

c) maior tempo de efetivo exercício no cargo no IFG, contado em meses até a data de encerramento das inscrições;

d) sorteio público, a ser realizado pela DPI/PROPPG com divulgação prévia de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

10. DO RESULTADO

10.1 O resultado preliminar da classificação será divulgado de acordo com o Cronograma (item 14), por meio do SUAP/IFG e do sítio eletrônico da PROPPG, com a relação dos(as) pesquisadores(as) classificados(as), a pontuação por componente e a nota final.

10.2 O resultado final do processo seletivo será divulgado no sítio eletrônico da PROPPG, após a análise dos recursos administrativos previstos no item 11, de acordo com o Cronograma (item 14).

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 O proponente poderá interpor recurso contra o resultado preliminar de acordo com o Cronograma (item 14), exclusivamente pelo módulo de Pesquisa do SUAP/IFG.

11.2 O recurso deverá ser fundamentado e conter a indicação precisa do ponto contestado e das razões de seu inconformismo.

11.3 Recursos genéricos, intempestivos ou apresentados fora do canal indicado serão indeferidos liminarmente, sem análise de mérito.

11.4 O resultado dos recursos será divulgado no sítio oficial de acordo com o Cronograma (item 14).

12. DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

12.1 A liberação do apoio financeiro está condicionada à assinatura do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio (Anexo V) pelo(a) pesquisador(a) contemplado(a), no prazo indicado no Cronograma (item 14).

12.2 A transferência dos recursos ocorrerá em parcela única, em até 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Concessão.

12.3 O não cumprimento do prazo de assinatura do Termo de Concessão implica perda da contemplação, com convocação do(a) pesquisador(a) seguinte do cadastro de reserva, na forma do item 9.3.4.

12.4 O gerenciamento dos recursos liberados observará integralmente as disposições da Portaria nº 2.120/2023.

12.5 A liberação do recurso permanece condicionada à disponibilidade orçamentária do IFG no exercício financeiro correspondente à data de liberação, nos termos do item 4.2, ainda que o(a) pesquisador(a) tenha sido contemplado(a) e tenha assinado o Termo de Concessão (Anexo V).

13. DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DO BENEFICIÁRIO

13.1 São obrigações do(a) pesquisador(a) contemplado(a):

a) executar o plano de trabalho aprovado dentro do prazo de vigência, em conformidade com os objetivos, metas e cronograma aprovados;

b) comunicar à GEPEX do câmpus e à DPI/PROPPG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração no plano de trabalho ou no cronograma, para apreciação e autorização prévia;

c) identificar o IFG e o PROAPP/IFG como fontes de financiamento em toda produção, publicação ou divulgação de resultados decorrentes do projeto;

d) apresentar o relatório final do projeto e a prestação de contas no prazo estabelecido no item 13.3;

e) submeter ao menos 1 (um) produto científico ou tecnológico resultante do projeto no prazo de até 12 (doze) meses após o término da vigência, com comprovação no módulo de Pesquisa;

f) comunicar ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFG quaisquer resultados com potencial de proteção intelectual gerados no âmbito do projeto, em conformidade com a Portaria Normativa PROPPG nº 10/2020;

g) zelar pela economicidade, eficiência e interesse público na execução dos recursos.

13.2 A alteração de plano de trabalho que implique mudança de objeto ou de câmpus executor não será autorizada.

13.3 Do Relatório Final e da Prestação de Contas

13.3.1 O(A) pesquisador(a) contemplado(a) deverá apresentar relatório final do projeto, acompanhado da prestação de contas dos recursos executados, à DPI, via módulo de Pesquisa, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência.

13.3.2 O relatório final deverá conter, no mínimo: a) descrição das atividades realizadas e comparação com o cronograma aprovado; b) análise do cumprimento das metas declaradas no plano de trabalho; c) comprovação dos produtos entregues (cópia ou link de acesso, quando aplicável); d) prestação de contas financeira dos recursos executados, na forma da Portaria nº 2.120/2023 e do Anexo IV; e) perspectivas de continuidade da linha de pesquisa.

13.3.3 O relatório final será avaliado pela DPI com parecer conclusivo nos prazos definidos em calendário específico.

13.3.4 O relatório final poderá receber os seguintes pareceres: aprovado, aprovado com ressalva ou reprovado.

13.3.5 O(A) pesquisador(a) cujo relatório final receber parecer aprovado com ressalva terá prazo de até 60 (sessenta) dias para regularização e reapresentação à DPI.

13.3.6 O não cumprimento do prazo de entrega do relatório final, sem justificativa aceita pela DPI/PROPPG, implicará a inadimplência do(a) pesquisador(a), ficando impedido(a) de participar das 2 (duas) próximas edições de editais de fomento da PROPPG/IFG.

13.3.7 O relatório final com parecer reprovado sujeita o(a) beneficiário(a) às mesmas consequências previstas no item 13.3.6, além da obrigação de devolução dos recursos despendidos sem comprovação adequada.

14. DO CRONOGRAMA

Data	Etapa / Atividade
18/08/2026	Publicação do edital
19/08 e 20/08/2026	Período para impugnação do edital
21/08/2026	Divulgação do resultado das impugnações
21/08 a 14/09/2026	Período de inscrições no SUAP/IFG
Até 15/09/2026	Anuência da chefia imediata no SUAP
16/09 a 23/09/2026	Homologação das inscrições pelas GEPEX
25/09/2026	Divulgação da homologação preliminar
28/09/2026	Período para recurso contra a homologação
29/09/2026	Divulgação da homologação final
30/09 a 23/10/2026	Avaliação pela Comissão de Avaliação ad hoc

26/10/2026	Divulgação do resultado preliminar da classificação
27/10/2026	Prazo para recurso contra o resultado preliminar
29/10/2026	Divulgação do resultado final
De 04/11/2026 a 09/11/2026	Prazo para assinatura do Termo de Concessão e inserção no módulo pesquisa
10/11/2026	Início da vigência dos projetos contemplados
09/11/2027	Término da vigência
Até 08/01/2028	Prazo para entrega do relatório final

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão decididos pela PROPPG/IFG, ouvida, quando necessário, a DPI, com possibilidade de submissão ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFG para situações que demandem deliberação colegiada.

15.2 O presente edital rege-se pelos preceitos de direito público aplicáveis ao fomento à pesquisa científica e tecnológica em instituições federais de ensino e, no que couber, pelas normas internas do IFG.

15.3 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

Lorena Silva Oliveira Costa

Diretora de Pesquisa e Inovação

Portaria nº 1.726/2021

(assinado eletronicamente)

Lorena Pereira de Souza Rosa

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Portaria nº 1.738/2022

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

EDITAL Nº 39/2026 - PROAPP/IFG - FOMENTO A PESQUISADOR(A) INDIVIDUAL

Orientações de preenchimento. Preencha este Plano de Trabalho e anexe-o na submissão do SUAP em “Anexos → Outros Anexos”. Nos campos de projeto de pesquisa do módulo (resumo, fundamentação teórica, metodologia e demais campos correlatos), registre “NÃO SE APLICA”, pois a avaliação deste edital não reavalia o mérito do projeto já aprovado. Registre o produto/entrega e as comprovações de execução nos “Objetivos Específicos” do módulo.

CAMPO 1 - IDENTIFICAÇÃO E VINCULAÇÃO

Nome completo do(a) Pesquisador(a) Proponente:	
Link do Perfil no IFG Produz:	

CAMPO 2 - PROJETOS/ORIENTAÇÕES IMPACTADOS E ESTUDANTES ENVOLVIDOS

Relacione, no quadro 2.1, os projetos, atividades de IC e orientações beneficiados pelo apoio; e, no quadro 2.2, a relação nominal dos estudantes envolvidos, que serve para a verificação do alcance (Dimensão B). Os dados dos estudantes são utilizados exclusivamente para verificação do alcance.

2.1 - Projetos e orientações impactados pelo apoio

Nº	Título do projeto/atividade	Tipo (IC/CPP/Lato/Stricto)	Coordenador(a)/Orientador(a)
1			
2			
3			
4			

2.2 - Relação nominal dos estudantes envolvidos

Nº	Nome do(a) estudante	Nível de ensino (EMI/Graduação/Lato/Stricto)	Projeto vinculado (nº do 2.1)	Vínculo (bolsista/voluntário)
1				
2				
3				

4				
5				
6				
7				

Total de estudantes envolvidos (contagem do quadro 2.2):	
--	--

CAMPO 3 - PROBLEMA E JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

[Máximo de 300 palavras. Descreva: (a) qual problema ou gargalo o apoio pretende superar; (b) por que o recurso é necessário agora; (c) o que o apoio permite realizar no âmbito do projeto/atividade do(a) pesquisador(a).]

CAMPO 4 - METAS E INDICADORES DE VERIFICAÇÃO

Cada meta deve ter indicador objetivo de verificação e prazo dentro da vigência de 12 (doze) meses. Registre as mesmas metas nos “Objetivos Específicos” do SUAP para acompanhamento da execução.

Atividade/ Meta	Atividade	Meta vinculada à atividade	Indicador	Prazo
1				
2				
3				
4				

CAMPO 5 - ORÇAMENTO VINCULADO ÀS METAS

Cada item deve estar vinculado a uma meta do Campo 4 e a uma categoria de custeio do item 5.1.1 (a: material de consumo; b: manutenção e reparo; c: serviços de terceiros; d: passagens, hospedagem, transporte urbano e alimentação; e: publicação – APC, tradução e revisão; f: (softwares/IA). As regras de execução dos itens “d” e “e” constam do Anexo IV. Total máximo: R\$ 2.000,00.

Nº	Especificação do Item	Meta/Atividade vinculada	Categoria de custeio (a–f)	Valor (R\$)
1				
2				

3				
4				
5				
TOTAL (máximo R\$ 2.000,00)				

DECLARAÇÃO DO(A) PESQUISADOR(A) PROPONENTE

Declaro que as informações prestadas neste plano de trabalho são verdadeiras e que a proposta atende às normas do IFG.

Declaro estar ciente da Portaria nº 2.120/2023, que institui normas para a utilização de recursos financeiros e a prestação de contas dos editais de fomento do IFG, e das regras de execução constantes do Anexo IV.

Declaro não estar em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta.

Local	Data	Assinatura do(a) Pesquisador(a) Proponente

ANEXO II

FORMULÁRIO DO ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE DO(A) PESQUISADOR(A) (IndProd)

EDITAL Nº 39/2026 - PROAPP/IFG - FOMENTO A PESQUISADOR(A) INDIVIDUAL

(Atenção: Este formulário é apenas para fins de conferência, não precisa ser preenchido. A pontuação do(a) proponente será obtida automaticamente por meio da plataforma IFG Produz.)

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE MÉRITO E RELEVÂNCIA	
Experiência do(a) Pesquisador(a):	
A. Titulação (10 pontos para doutor; 06 pontos para mestre; 04 pontos para especialista).	Subtotal A
B. Produção Científica: (60 pontos no máximo) Atribuir pontos para produções declaradas como “Produção científica, tecnológica e artística/cultural” do Currículo Lattes , de acordo com a seguinte tabela:	Pontos por unidade
- livro produzido com Qualis Capes (autor)	10,0
- livro produzido sem Qualis	4,0
- organização de livro com Qualis Capes	5,0
- organização de livro sem Qualis Capes	2,0
- capítulo de livro com Qualis Capes	4,0
- capítulo de livro sem Qualis Capes	1,5
- artigo completo publicado em periódicos/conferência com Qualis A1	10,0
- artigo completo publicado em periódicos/conferência com Qualis A2	8,5
- artigo completo publicado em periódicos/conferência com Qualis A3	7,0
- artigo completo publicado em periódicos/conferência com Qualis A4	5,5
- artigo completo publicado em periódicos/conferência com Qualis B1	4

- artigo completo publicado em periódicos/conferência com Qualis B2	3,5
- artigo completo publicado em periódicos/conferência com Qualis B3	2,5
- artigo completo publicado em periódicos/conferência com Qualis B4	1,5
- artigo completo publicado em periódicos/conferência com Qualis C	1,0
- artigo completo publicado em revistas sem Qualis	0,5
- projeto de pesquisa financiado por órgão de fomento externo ao IFG	2,0
- membro de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq	2,0
- trabalho completo em anais de congressos	2,0
- resumo simples em anais de congressos	0,5
- resumo expandido em anais de congressos	1,0
- artigo em jornais noticiosos ou revistas	0,5
- trabalho técnico (ex.: <i>softwares</i> , produtos tecnológicos, processos ou técnicas, trabalhos técnicos, maquetes)	1,0
- registro de patente ou registro de software	5,0

Subtotal B:	
<i>Obs: Considerar somente as produções dos últimos 5 anos, limitadas a 5 em cada categoria.</i>	
C. Orientação: (25 pontos no máximo) Atribuir pontos para orientações concluídas , de acordo com a seguinte tabela:	Pontos por unidade
- Mestrado	2,5
- Doutorado	3,0
- Trabalho de Conclusão de Curso de especialização	2,0
- Trabalho de Conclusão de Curso de graduação	1,5
- Iniciação Científica e Tecnológica	2,0

--	--

Subtotal C:		
Obs: Considerar somente os últimos 5 anos, limitadas a 5 em cada categoria.		
D. Participações em bancas: (5 pontos)	Pontos por unidade	
- Participação em bancas de TCC, especialização, mestrado e doutorado	1	
Subtotal D:		
Obs: Considerar somente os últimos 5 anos, limitados a 5.		
TOTAL (Subtotal A + Subtotal B + Subtotal C + Subtotal D)		
Obs: A pontuação final do perfil do pesquisador será dada pelo somatório das notas atribuídas aos 4 (quatro) itens acima		

ANEXO III

AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

EDITAL Nº 39/2026 – PROAPP/IFG – FOMENTO A PESQUISADOR(A) INDIVIDUAL

Instrução à Comissão de Avaliação. O mérito do projeto de pesquisa, da atividade de iniciação científica ou da orientação que fundamenta a proposta já foi objeto de aprovação prévia (registro no SUAP, seleção em edital PIBICTI, aprovação em Comitê de Pesquisa ou vínculo formal de orientação) e não será reavaliado por esta Comissão. A avaliação recai exclusivamente sobre o plano de aplicação dos recursos e o alcance do apoio, conforme os critérios abaixo. A pontuação de cada critério deve ser justificada no formulário de parecer. Será eliminada a proposta que obtiver Nota_Plano inferior a 70 (setenta), na escala de 0 a 100 (itens 9.2.1.5 e 9.3.2).

Critério	Descrição / Parâmetro de avaliação	Pts	Máx.
DIMENSÃO A – COERÊNCIA DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS			60 pts
A.1 Vinculação despesa–meta	Cada item do orçamento (Campo 5 do Anexo I) está vinculado a uma meta específica (Campo 4); ausência de itens genéricos ou sem meta correspondente.	18	
A.2 Proporcionalidade e economicidade	Os valores são compatíveis com as atividades previstas e com os preços de mercado; ausência de itens superdimensionados.	18	
A.3 Exequibilidade do desembolso	O plano de aplicação é compatível com a vigência de 12 meses e com a capacidade operacional declarada do(a) proponente.	12	
A.4 Regularidade dos itens de custeio	Os itens observam as regras do Anexo IV e as vedações do item 5.2; despesas específicas (hospedagem/alimentação, transporte urbano, APC) estão corretamente enquadradas; havendo locação de veículo, aplica-se o descritor de indispensabilidade abaixo.	12	
DIMENSÃO B – ALCANCE DO APOIO			40 pts
B.1 Pesquisas/projetos beneficiados	Nº de projetos/atividades ativos beneficiados pelo apoio, conforme a tabela do Campo 5. Faixas: 1 projeto = 8 pts; 2 a 3 = 16 pts; 4 ou mais = 24 pts.	até 24	
B.2 Estudantes	Nº de estudantes envolvidos nas	até 16	

envolvidos	atividades apoiadas (IC, CPP, lato ou stricto sensu). Faixas: 1 a 2 = 8 pts; 3 a 4 = 12 pts; 5 ou mais = 16 pts.		
PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA		100 pts	100 pts

Descritor de análise - locação de veículo (aplicável ao critério A.4)

Aplica-se somente às propostas cujo orçamento inclua locação de veículo. A Comissão verifica se a locação atende, ao mesmo tempo, aos três elementos abaixo, que reproduzem a exceção do item 5.2.1, alínea “h”:

1. Transporte público insuficiente - o local da coleta (câmpus, área rural ou de difícil acesso) não é atendido por transporte público, ou o atendimento existente é incompatível com a atividade (horário, frequência ou necessidade de transportar equipamentos).

2. Necessidade prevista no plano - a locação está prevista e justificada no plano de trabalho, e a coleta, pela sua natureza ou número de deslocamentos, não pode ser feita por táxi, aplicativo ou transporte público sem prejuízo à execução.

3. Proporcionalidade - o valor e o prazo da locação limitam-se ao estritamente necessário à atividade descrita, compatíveis com os dias de campo do cronograma.

Atendidos os três elementos, a locação é aceita e o item permanece no orçamento. Não atendido qualquer um deles, o item é retirado do orçamento (glosa), com reflexo na nota do critério A.4, sem eliminar a proposta nem afetar os demais itens.

Formulário de parecer

Pesquisador(a):	Nota_Plano	Total de pontos obtidos (Anexo III), escala de 0 (zero) a 100 (cem) — item 9.2.1.4
-----------------	------------	--

Registro da análise de locação de veículo (preencher somente se houver locação no orçamento):

() Não se aplica () Locação aceita () Locação retirada

Elemento(s) não atendido(s): _____ Justificativa: _____

Câmpus / Área do(a) Avaliador(a)	Data da Avaliação	Assinatura do(a) Avaliador(a)

ANEXO IV

REGRAS DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ITENS ESPECÍFICOS

EDITAL Nº 39/2026 - PROAPP/IFG - FOMENTO A PESQUISADOR(A) INDIVIDUAL

Este Anexo disciplina a execução e a prestação de contas das despesas previstas nas alíneas “d” e “e” do item 5.1.1, cujo tratamento não é objeto da Portaria nº 2.120/2023, aplicando-se de forma complementar às normas gerais de prestação de contas do IFG.

1. Hospedagem e alimentação em atividades de coleta de dados em campo (item 5.1.1, “d”)

1.1 As despesas de hospedagem e alimentação vinculadas à coleta de dados em campo constituem despesa de custeio, paga com o recurso do apoio e comprovada na prestação de contas, não configurando diária nem se submetendo ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), uma vez que o recurso é creditado diretamente na conta do beneficiário, nos termos do art. 12 da Portaria nº 2.120/2023.

1.2 A comprovação far-se-á mediante nota fiscal ou recibo, na forma do art. 25 da Portaria nº 2.120/2023, dispensada a apresentação de diária ou de documento próprio do SCDP.

1.3 Ficam fixados os seguintes valores máximos: i. hospedagem: R\$ 200,00 (duzentos reais) por pernoite comprovado; ii. alimentação: R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atividade em campo.

1.4 O custeio restringe-se aos pernoites e aos dias de atividade em campo efetivamente realizados e compatíveis com o cronograma do plano de trabalho, vedado o pagamento relativo a período sem deslocamento para coleta de dados.

1.5 Não serão admitidas despesas realizadas no município de lotação do beneficiário ou em municípios integrantes da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião.

2. Transporte urbano em atividades de coleta de dados em campo (item 5.1.1, “d”)

2.1 Considera-se transporte urbano o deslocamento local no destino da coleta, realizado por transporte público, táxi ou aplicativo de transporte.

2.2 A comprovação far-se-á, preferencialmente, mediante recibo de aplicativo de transporte, recibo de táxi ou bilhete de passagem, dos quais constem data, trajeto e valor.

2.3 Quando o deslocamento utilizar transporte público que não emita comprovante individual, admite-se a comprovação por declaração do beneficiário, com indicação de data, trajeto e valor, limitada a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atividade em campo.

2.4 O custeio deve corresponder aos dias de atividade em campo previstos no cronograma e ser compatível com o trajeto da coleta.

2.5 Não se enquadram neste item, permanecendo vedados: combustível para veículo particular (item 5.2.1, “g”); transporte de caráter pessoal (item 5.2.1, “f”); e locação de veículo fora da exceção prevista no item 5.2.1, “h”.

3. Taxas de publicação, tradução e revisão de artigos (item 5.1.1, “e”)

3.1 Taxa de publicação (Article Processing Charge - APC): fica dispensada a exigência de três orçamentos, tendo em vista que apenas o periódico que aprovou o artigo pode publicá-lo, inexistindo fornecedores a comparar.

3.2 Tradução e revisão de artigos: o(a) pesquisador(a) registrará justificativa objetiva da escolha do prestador (prazo, custo e especialidade na área da pesquisa), dispensada a exigência de três orçamentos, em atenção aos princípios da proporcionalidade e da simplificação administrativa (Lei nº 13.726/2018).

3.3 A comprovação das despesas deste item far-se-á mediante fatura, *invoice* ou recibo emitido pela revista, editora ou prestador, ainda que sem indicação de CPF ou CNPJ nacional, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento.

3.4 Nos pagamentos em moeda estrangeira, o valor em reais será apurado pela taxa de câmbio da data do pagamento, comprovada por documento bancário ou fatura correspondente.

3.5 O apoio às despesas deste item restringe-se a artigos submetidos a periódicos com revisão por pares e indexados em bases de dados científicas de referência (a exemplo de Scopus, Web of Science ou SciELO), vedado o apoio a periódicos predatórios.

ANEXO V

TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO

EDITAL Nº 39/2026 – PROAPP/IFG – FOMENTO A PESQUISADOR(A) INDIVIDUAL

IDENTIFICAÇÃO

BENEFICIÁRIO(A) – Pesquisador(a) Proponente:	
CPF / SIAPE:	
Câmpus de lotação:	
Grupo de pesquisa de vinculação (DGP/CNPq), se houver:	
Título do Plano de Trabalho:	
Valor concedido (custeio, em parcela única):	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Vigência (12 meses):	de ____/____/2026 a ____/____/2027

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), concede ao(à) BENEFICIÁRIO(A) acima identificado(a) o apoio financeiro previsto no Edital nº 39/2026 – PROAPP/IFG, mediante as cláusulas seguintes, que o(a) BENEFICIÁRIO(A) declara conhecer e aceitar.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro, na modalidade custeio, para execução do plano de trabalho aprovado no Edital nº 39/2026 – PROAPP/IFG, vinculado ao plano de trabalho individual identificado.

1.2 O recurso será transferido em parcela única, na forma do item 12.2 do edital, em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Termo, e será creditado diretamente na conta indicada pelo(a) BENEFICIÁRIO(A), nos termos do art. 12 da Portaria nº 2.120/2023.

2. DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

2.1 Executar o plano de trabalho aprovado dentro do prazo de vigência, em conformidade com os objetivos, metas

e cronograma.

2.2 Aplicar os recursos exclusivamente nos itens financiáveis previstos no item 5.1 do edital, observadas as vedações do item 5.2 e as regras específicas de execução constantes do Anexo IV.

2.3 Observar, no que couber, a Lei nº 8.112/1990, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 10.973/2004, a Lei nº 13.243/2016, o Decreto nº 9.283/2018, o Decreto nº 93.872/1986 e a Portaria nº 2.120/2023.

2.4 Assumir todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações necessárias à consecução do objeto, as quais não geram vínculo de qualquer natureza com o IFG.

2.5 Comunicar previamente à GEPEX do campus e à DPI/PROPPG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração no plano de trabalho ou no cronograma, para apreciação e autorização prévia, vedada alteração que implique mudança de objeto ou de campus executor.

2.6 Apresentar o relatório final e a prestação de contas em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência, na forma do item 13.3 do edital e da Portaria nº 2.120/2023, observado o Anexo IV quanto aos itens “d” e “e”.

2.7 Submeter ao menos 1 (um) produto científico ou tecnológico resultante do projeto no prazo de até 12 (doze) meses após o término da vigência, com comprovação no módulo de Pesquisa do SUAP (item 13.1, alínea “e”).

2.8 Devolver ao IFG eventual saldo de recursos não executados ao término da vigência, incluído eventual período de prorrogação.

2.9 Fazer menção expressa ao apoio recebido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e do PROAPP/IFG em toda publicação ou divulgação de resultados, no idioma da divulgação.

3. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

3.1 Havendo resultado com potencial de proteção intelectual, o(a) BENEFICIÁRIO(A) comunicará o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFG antes de qualquer divulgação pública, observadas a Lei nº 10.973/2004, o Decreto nº 9.283/2018 e a Portaria Normativa PROPPG nº 10/2020.

4. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O acompanhamento da execução caberá à GEPEX do campus, em colaboração com a DPI/PROPPG.

4.2 A DPI/PROPPG conferirá a prestação de contas, mantendo-a arquivada para fins de auditoria, competindo ao IFG a autoridade de controle e fiscalização sobre a execução.

5. DA DESISTÊNCIA, DA SUSPENSÃO E DA DEVOLUÇÃO

5.1 Na desistência antes do início da execução, os recursos serão devolvidos ao IFG, com justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, sob pena de atualização do valor na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Nacional.

5.2 O(A) BENEFICIÁRIO(A) comunicará formalmente à DPI/PROPPG qualquer descontinuidade, apresentando, em até 30 (trinta) dias, o relatório técnico, a prestação de contas e a devolução de eventual saldo, sob a mesma penalidade do item 5.1.

5.3 A liberação ou a continuidade do apoio será suspensa em caso de desvio de finalidade, atraso injustificado no cumprimento das etapas ou descumprimento de qualquer condição deste instrumento.

5.4 O(A) BENEFICIÁRIO(A) cuja prestação de contas ou relatório final não seja aprovado será considerado(a) inadimplente, ficando impedido(a) de participar das 2 (duas) próximas edições de editais de fomento da PROPPG/IFG, nos termos do item 13.3.6 do edital, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

5.5 O descumprimento de qualquer condição deste instrumento obrigará o(a) BENEFICIÁRIO(A) a ressarcir integralmente o IFG das despesas realizadas, atualizadas na forma da legislação, ensejando, quando cabível, a abertura de tomada de contas especial e a inscrição do débito no CADIN.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O pessoal envolvido na execução do plano de trabalho não possui vínculo de qualquer natureza com o IFG, não podendo dele demandar quaisquer pagamentos.

6.2 O processo somente será encerrado após a aprovação do relatório final e da prestação de contas e o cumprimento de todas as condições deste instrumento.

6.3 A concessão está condicionada à disponibilidade orçamentária do IFG.

6.4 Os casos omissos serão decididos pela PROPPG/IFG, ouvida, quando necessário, a DPI.

7. DO ACEITE E DOS DADOS BANCÁRIOS

7.1 Declaro conhecer, concordar e atender integralmente às exigências do Edital nº 39/2026 – PROAPP/IFG e às condições deste Termo, comprometendo-me a cumpri-las fielmente, não podendo alegar desconhecimento.

7.2 O prazo para utilização dos recursos vigora a partir da data de assinatura deste Termo, pelo período constante do edital.

7.3 Informo os dados bancários para crédito do recurso, em conta de titularidade do(a) próprio(a) BENEFICIÁRIO(A), não sendo admitida conta poupança:

Banco (nome e código):	
Agência:	
Conta corrente:	

Local e data: _____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) BENEFICIÁRIO(A) – Pesquisador(a) Proponente

Documento assinado eletronicamente por:

- Lorena Pereira de Souza Rosa, PRO-REITOR(A) - CD2 - REI-PROPPG, em 18/08/2026 11:05:23.
- Lorena Silva Oliveira Costa, DIRETOR(A) - CD3 - REI-DPI, em 17/08/2026 19:00:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 809635
Código de Autenticação: 67e22963af



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, S/N, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
(62) 3612-2235 (ramal: 2235)